



LEI Nº 1.320/2026, DE 30 DE ABRIL DE 2026

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Fica reestruturada a organização dos cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de:

- I – Aprimorar a gestão administrativa e pedagógica;
- II – Garantir maior eficiência na execução das políticas públicas educacionais;
- III – Adequar a estrutura organizacional às demandas atuais do sistema municipal de ensino;
- IV – Fortalecer o controle, planejamento e execução das ações educacionais.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 2º Ficam criados, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, os seguintes cargos de provimento em comissão:

I – NÍVEL DIREÇÃO (CC2)

Símbolo: CC2

Remuneração: R\$ 3.000,00

- a) Diretor de Departamento Administrativo – 01 vaga
- b) Diretor de Departamento de Projetos e Parcerias Educacionais – 01 vaga



- c) Diretor de Departamento dos Conselhos e Prestação de Contas Educacionais – 01 vaga
- d) Diretor de Departamento de Informação e Infraestrutura de Informática – 01 vaga
- e) Diretor de Departamento de Almoxarifado e Controle Interno – 01 vaga
- f) Diretor de Departamento de Transporte Escolar – 01 vaga
- g) Diretor do Núcleo de Crianças Neuroatípicas – 01 vaga

II – NÍVEL COORDENAÇÃO (CC4)

Símbolo: CC4

Remuneração: R\$ 2.000,00

- a) Coordenador de Merenda Escolar – 01 vaga
- b) Coordenador de Distribuição de Merenda Escolar – 01 vaga

III – NÍVEL CHEFIA (CC5)

Símbolo: CC5

Remuneração: R\$ 1.800,00

- a) Chefe de Setor do Departamento Administrativo – 01 vaga
- b) Chefe do Setor de Programas e Projetos Educacionais – 01 vaga
- c) Chefe do Setor do Sistema de Ensino e Aprendizagem – 01 vaga

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS

Art. 3º Compete aos Diretores de Departamento:

- I – Planejar, coordenar e supervisionar as atividades de suas respectivas áreas;
- II – Executar políticas públicas educacionais alinhadas ao Plano Municipal de Educação;
- III – Gerir recursos humanos, materiais e financeiros vinculados ao setor;
- IV – Acompanhar indicadores de desempenho e propor melhorias;
- V – Prestar contas de suas atividades aos órgãos de controle interno e externo.

Art. 4º Compete aos Coordenadores:



- I – Coordenar a execução das ações operacionais da área;
- II – Supervisionar equipes e rotinas administrativas;
- III – Garantir a execução eficiente dos serviços públicos educacionais;
- IV – Auxiliar os Diretores no planejamento e controle das atividades.

Art. 5º Compete aos Chefes de Setor:

- I – Executar atividades administrativas e técnicas específicas;
- II – Controlar fluxos de trabalho e rotinas internas;
- III – Prestar apoio direto às coordenações e diretorias;
- IV – Elaborar relatórios e manter registros atualizados.

CAPÍTULO IV DA VINCULAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 6º Os cargos ora criados ficam diretamente subordinados ao Secretário Municipal de Educação, conforme estrutura administrativa vigente.

Art. 7º Os ocupantes dos cargos em comissão serão de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Ficam extintos os cargos em comissão da Secretaria Municipal de Educação



previstos no Anexo I da Lei nº 1.273/2025, que conflitem com esta Lei.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Floresta/PB, 30 de abril de 2026.

JOSÉ IRAN DOS SANTOS
Prefeito Constitucional